SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 040, de 3 de novembro de 1975

Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Visitantes, com ingressos pagos, de Feiras de Amostras e/ou Exposição.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme processo 000006, de 02 de janeiro de 1975, e

considerando o que consta do processo SUSEP nº 185.332/75,

R E S O L V E:

1 – Aprovar as Normas para aceitação de Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Visitantes, com ingressos pagos, de Feiras de Amostras e/ou Exposições, assim como as Condições Especiais constantes dos anexos nºs 1 e 2, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2 – Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.12.75.*

NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS DE ACIDENTES PESSOAIS DE VISITANTES, COM INGRESSOS PAGOS, DE FEIRAS DE AMOSTRAS E/OU EXPOSIÇÕES.

I – FORMA DE CONTRATO

1 – O seguro será concedido por apólice coletiva, emitida em nome do Estipulantes, que deverá ser administrador e/ou organizador de cada Feira de Amostras e/ou Exposição.

2 – A cobertura do seguro abrange exclusivamente as pessoas adquirentes de ingressos pagos e que sejam portadoras de tíquetes de seguro, restringindo-se a cobertura ao período de realização da Feira de Amostra e/ou Exposição, regularmente programada e desde que seja em local inspecionado e considerado apto pelas autoridades competentes.

2.1 – A cobertura restringe-se, ainda, à permanência dos visitantes nos recintos da Feira de Amostras e/ou Exposição, inclusive quando as pessoas estiverem nos pátios respectivos, isto é, dentro do recinto circundado pela parte cercada dos locais da realização da mencionada Feira e/ou Exposição.

2.2 – A cobertura abrange, também, os riscos decorrentes de tumultos.

3 – Não poderão ser seguradas pessoas que, mesmo de posse de tíquetes de seguro, estejam no recinto da Feira de Amostras e/ou Exposição, a serviço de qualquer natureza.

II – GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

4 – São seguráveis as garantias previstas na Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB), exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária (D.I.T.).

5 – As importâncias seguradas deverão constar da apólice e serão iguais para todos os segurados.

6 – Os limites máximos das importâncias seguradas, por pessoa e para qualquer das garantias principais, serão comunicados, anualmente, ao mercado segurador pelo IRB.

6.1 – Quando se tratar de menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, as importâncias seguradas deverão observar, além dos limites que forem fixados por estas Normas, os limites em vigor para os “seguros de menores”.

III – TAXAS

7 – Aplicar-se-ão as taxas indicadas na tabela seguinte:

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.12.75.*

Garantias	% sobre a importância seguradora, por pessoa
Morte	0,0010
Invalidez Permanente	0,0010
Assistência Médica e Despesas Suplementares	0,0300
Diárias Hospitalares	0,3000

7.1 – Neste tipos de seguro é vedada a concessão de desconto coletivo.

IV – MENORES DE IDADE

8 – O seguro de menores está sujeito às condições abaixo, desde que observadas as disposições destas Normas.

8.1 – Menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos:

8.1.1 – A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior "valor de referência" a que alude o item 10 da Cláusula VI – Prêmio e Conta de Prêmio.

8.1.2 – O reembolso das despesas referidas no subitem 8.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menos.

8.1.3 – A indenização em caso de Invalidez Permanente será paga em nome do menos segurado, mediante alvará judicial.

8.2 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

8.2.1 – Aplicam-se as disposições do subitem 8.1.3 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 8.1.2.

8.3 – Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos exclusive:

8.3.1 – O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observando-se, porém, o disposto no subitem 8.1.2.

8.3.2 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menos segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.12.75.*

V – COMPROVANTES DO SEGURO

9 – A realização do seguro deverá ser feita mediante a emissão de tíquetes (comprovantes de seguro) numerados tipograficamente e fornecidos pela Sociedade Seguradora, os quais servirão de prova do seguro e deverão conter os seguintes elementos:

a) nº da apólice;

b) nº do tíquete;

c) nome do Estipulante;

d) nome da Feira de Amostras e/ou Exposição;

e) importância segurada, em cada garantia; e

f) outras indicações que se tornem necessárias.

9.1 – A numeração das séries dos tíquetes deverá constar da apólice.

VI – PRÊMIOS E CONTA DO PRÊMIO

10 – Deverá ser cobrado um prêmio depósito inicial, de valor não inferior ao maior "valor de referência" Vigente no País, reajustado, periódica e automaticamente, segundo coeficiente estabelecido pelo Poder Executivo, na forma do art. 2º, da Lei nº 6.205, de 29.04.74, o qual será utilizado, até a sua extinção, no custeio dos pagamentos dos primeiros prêmios devidos.

11 – O Estipulante obriga-se a entregar, diariamente, à Sociedade Seguradora os mapas de ingressos vendidos no dia anterior, para fins de emissão dos respectivos endossos da conta do prêmio.

11.1 – O Estipulante obriga-se ainda a entregar, diariamente, em anexo aos aludido mapas, os ingressos inutilizados, cancelados e os não utilizados.

VII – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

12 – Observado o disposto no inciso IV, as indenizações devidas força do presente seguro ficam ainda limitadas, no caso de pessoas de idade igual ou superior a 12 (doze) anos, aos valores indicados no tíquete de seguro, mesmo que o segurado acidentado apresente mais de um tíquete e o seu pagamento será feito da seguinte forma:

a) em caso de Morte – 100% (cem por cento) ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; e

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) - aos próprios segurados.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.12.75.*

13 – Em quaisquer dos casos indicados no item anterior, os recibos de quitação deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

VIII – DISPOSIÇÕES VÁRIAS

14 – Aplicam-se a estes seguros as Condições Gerais da Apólice Coletiva Acidentes Pessoais e as disposições da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do BRASIL (TSAPB) não modificadas por estas Normas.

15 – As Condições Especiais a serem aplicadas a este tipo de seguro encontram-se em anexo.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.12.75.*

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROS COLETIVOS DE ACIDENTES PESSOAIS DE VISITANTES, COM INGRESSOS PAGOS, DE FÉRIAS DE AMOSTRAS E/OU EXPOSIÇÕES.

1 – A cobertura deste seguro limita-se às conseqüências de acidentes pessoais ocorridos aos visitantes de Feira de Amostras e/ou Exposição, regularmente programada e desde que seja em local inspecionado e considerado apto pelas autoridades competentes.

1.1 – A cobertura restringe-se, ainda, à permanência dos visitantes nos recintos da mencionada Feira e/ou Exposição, inclusive quando as pessoas estiverem nos pátios respectivos, isto é, dentro do recinto circundado pela parte cercada dos locais da realização da Feira e/ou Exposição.

1.2 – Estão abrangidos por este seguro os visitantes de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos, adquirentes de ingressos e que sejam portadores de tíquetes de seguro.

1.3 – O presente seguro não abrange as pessoas que, mesmo de posse de tíquetes de seguro, estejam no recinto da Feira de Amostras e/ou Exposição a serviço de qualquer natureza.

2 – A presente cobertura abrange, também, os riscos decorrentes de tumultos.

3 – A cobertura deste seguro começa no momento em que o visitante se encontrar no recinto da Feira de Amostras e/ou Exposição, inclusive nos pátios respectivos, isto é, dentro do recinto circundado pela parte cercada dos locais da realização da Feira de Amostras e/ou Exposição, e termina no momento em que o visitante deixar o local da mencionada Feira e/ou Exposição.

4 – As garantias e importâncias seguradas, por tíquete de seguro, são:

(E S P E C I F I C A R)

4.1 – No caso de visitante, de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, que tenha adquirido ingresso e seja portador de tíquete de seguro, a importância segurada, na garantia de Morte, não poderá ser superior a 10 (dez) vezes o maior “valor de referência” vigente no País, reajustado, periódica e automaticamente, segundo coeficiente estabelecido pelo Poder Executivo, na forma do art. 2º, da Lei nº 6.205, de 29.04.74.

4.2 – As importâncias seguradas ficam limitadas, em qualquer caso, aos valores indicados em 4 e 4.1 ainda que as pessoas seguradas apresentem dois ou mais tíquetes de seguro.

5 – O Estipulante pagará no ato da entrega desta apólice a importância de Cr$ ..... correspondente ao prêmio mínimo da apólice, o qual será utilizado, até a sua extinção, no custeio dos pagamentos dos primeiros prêmios devidos.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.12.75.*

6 – O Estipulante obriga-se a entregar, diariamente, à Sociedade Seguradora os mapas de ingressos vendidos no dia anterior, para fins de emissão dos respectivos endossos da conta do prêmio.

6.1 – O Estipulante obriga-se ainda, a entregar, diariamente, em anexo os aludidos mapas, os ingressos inutilizados, cancelados e os não utilizados.

7 – A Sociedade Seguradora reserva-se o direito de verificar o número de ingressos vendidos, obrigando-se o Estipulante a facilitar a verificação necessária.

8 – Em caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora, deverá ele ser comunicado ao Estipulante, antes da retirada do acidentado do recinto da Feira de Amostras e/ou Exposição, sem o que ficará a Sociedade Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, exceto se, sobre a ocorrência houver registro policial.

8.1 – A Sociedade Seguradora ficará igualmente isenta de qualquer responsabilidade se não for entregue ao Estipulante, por ocasião do acidente e no próprio recinto da Feira de Amostra e/ou Exposição, o respectivo tíquete de seguro.

8.2 – O Estipulante obriga-se a comunicar qualquer acidente, no formulário Aviso de Acidente, ou em carta registrada ou em telegrama dirigido à Sociedade Seguradora ou ao seu representante legal, dentro de 72 horas, a contar da hora do acidente.

8.2.1 – Da comunicação por carta ou telegrama deverão constar: data, hora, nome da Feira de Amostra e/ou Exposição e causa do acidente.

9 – O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

a) em caso de Morte – 100% (cem por cento) ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais;

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) – aos próprios segurados.

9.1 – No caso de menores de idade deverá ser observado o seguinte:

9.1.1 – Menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos:

9.1.1.1 – A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior “valor de referência” a que alude o subitem 4.1 das Condições Especiais.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.12.75.*

9.1.1.2 – O reembolso das despesas referidas no subitem 9.1.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

9.1.1.3 – Em modificação ao disposto no subitem 5.1 das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral na forma de que trata o subitem 9.1.1.1 até a importância segurada na garantia de Morte.

9.1.1.4 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

9.1.2 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

9.1.2.1 – Aplicam-se as disposições do subitem 9.1.1.4 e, no tocante ao reembolso de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 9.1.1.2.

9.1.3 – Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

9.1.3.1 – O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 9.1.1.2.

9.1.3.2 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

10 – Em qualquer dos casos indicados no item 9 e subitem 9.1, os recibos deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

11 – No caso de o Estipulante, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar visitantes segurados por esta apólice, em importâncias superiores aos limites estabelecidos nos tíquetes de seguro, a Sociedade Seguradora responderá somente até os limites máximos fixados nestas Condições Especiais, ficando o excedente sob exclusiva responsabilidade do Estipulante.

12 – Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice não modificadas por estas Condições Especiais.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.12.75.*